



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4935

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto 677, De 12 De Julho De 2021** - Define medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião e dá outras providências.
- **Decreto Nº 679, De 12 De Julho De 2021** - Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé e na Ilha de Cairu, e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO 677, DE 12 DE JULHO DE 2021

Define medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente **na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

**CONSIDERANDO** o aumento da contaminação na **Ilha de Boipeba, notadamente na localidade de Boipeba**, manifesta no número de casos ativos, apontando para a necessidade de estabelecer medidas mais restritivas para conter a disseminação nesta localidade municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

**CONSIDERANDO** que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

**CONSIDERANDO** que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

**CONSIDERANDO** ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomadas das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Adota medidas mais restritivas para o combate da disseminação do coronavírus (Covid-19), **exclusivamente para a Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião.**

**Art.2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, **na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 19:30 às 05h, de 12 de julho à 19 de julho de 2021.**

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

2



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

§ 4º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art.3º-** Em função dos casos confirmados de Coronavírus (Covid-19), **ficam suspensos, na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião**, em quaisquer hipóteses, **até dia 19 de julho de 2021:**

I. **Os eventos e atividades, independentemente do número de participantes**, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamentos, batizados, eventos recreativos, eventos políticos, desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II. **As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencente ao poder Público, bem como em locais privados, existentes na Sede do Município;**

III. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS da Sede.

**Art. 4º -** É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

**Art. 5º -** Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

**Art. 6º - Fica permitido o funcionamento do comércio em geral**, nos dias que vão de 12 de julho à 19 de julho, exclusivamente na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião, com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo ao disposto no Art2º "caput" e §4º deste decreto.

**Art. 7º -** Nos dias que vão de 12 de julho de 2021, a 19 de julho de 2021, exclusivamente para Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião, **fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos**, inclusive por sistema de "delivery".

3



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único –nos dias e locais estabelecidos no caput deste Artigo, permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.**

**Art 1º. Art. 8º - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto no Art. 2º, no “caput” §4º e §5º, deste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.**

**§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;**

**§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;**

**Art.9º-Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (cinquenta por cento) da sua capacidade,** conforme protocolo sanitário de hospedagem.

**§ 1º.** Fica Proibido o uso de briquetotecas e salas de jogos.

**§ 2º.** Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

**Art. 10 - Na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião, fica proibido o som ao vivo – voz e violão com qualquer número de componentes, como também permanece proibido o uso de sonorização mecânica (mesmo que som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos ou em qualquer domicílio que gere aglomeração.**

**Parágrafo único - Fica vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes e afins, não será permitida a realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas ou qualquer domicílio que, de alguma forma, possa causar aglomeração.**

**Art. 11 - O transporte coletivo municipal e intermunicipal deve funcionar com capacidade reduzida a 70% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentrar no transporte.**

**Art. 12 -.Permanece proibido o “day use” na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião.**

4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.13-** Fica autorizada celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário previsto no Art.2. no “caput” §4º e §5º, neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art. 14 –** Fica suspenso o atendimento presencial ao público **no período de 12 de julho à 19 de julho de 2021, nas repartições públicas municipais e escolas municipais, na Ilha de Boipeba, nas localidades de Boipeba, Moreré, Monte Alegre e São Sebastião**, exceto, aqueles considerados essenciais. Entretanto, e-mails, whtasapps e telefones para contato e atendimento devem ser disponibilizados pelas Secretarias de modo a manter o atendimento de forma virtual.

**§1º.** O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19):

- I. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão-SEFAZ;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Guarda Civil Municipal - GCM;
- IV. Conselhos Tutelares.

**§2º.** Fica mantido o atendimento por meio de agendamento, exclusivamente, dos seguintes serviços essenciais:

- I - cadastro e atualização de cartão SUS;
- II - dispensação de medicamentos.

**Art.15-** As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

**Art.16 -** Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

**Art.17 -** O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem

5



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

**Art.18** - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

**Art.19** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

**Art.20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2021.

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal de Cairu



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 679, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé e na Ilha de Cairu**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.458 de 20 de janeiro de 2021, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 235, de 13 de janeiro de 2021 e nº 576, de 07 de abril de 2021, pelo Município;

**CONSIDERANDO** que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

**CONSIDERANDO** que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas condições das demais cidades que se mantêm através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e

1





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

**DECRETA:**

**Art 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé e na Ilha de Cairu, nos dias que vão de 12 de julho à 19 de julho de 2021.**

**Art 2º.** Fica determinada a **restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h30min às 05h, de 12 de julho à 19 de julho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

§ 4º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 22h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 3º. É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.**

**Art 4º.** Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

**Art 5º.** Durante o período de 12 de julho de 2021 à 19 de julho de 2021, o comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo ao disposto no Art.2º, "caput" e §4º e §5º, deste Decreto.

**Art 6º.** Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme a capacidade do estabelecimento.

**Art 7º. Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade,** conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica Proibido o uso de briqueotecas e salas de jogos.

§ 2º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

**Art 8º. Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins,** ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto no Art. 2º, no "caput" §4º e §5º, neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

**Art 9º. As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizado até as 18h durante a validade do presente Decreto.**

**Art 10º.** Nos dias que vão de 12 de julho à 19 de julho de 2021, **permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres,** acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 11.** Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

**Art 12.** Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art 13.** Fica autorizada celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário previsto no Art.2º. no “caput” §4º e §5º, neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art 14.** Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;

**Art 15.** Nos dias que vão de 12 de julho a 19 de julho de 2021, o transporte coletivo municipal, público e privado, nas modalidades, regular, fretamento, complementar, alternativo e hidroviário, funcionará circulando com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentrar no transporte, aplicando-se, também, aos transportes de passeios terrestres e hidroviários.

**Art16.** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, nos dias que vão 12 de julho a 19 de julho de 2021 como também:

**Art 17.** As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencentes ao poder Público, bem como em locais privados, existentes no Município, estão autorizadas mediante agendamento junto a Superintendência de Esporte. Os jogos não devem ter o modelo de campeonato e não serão permitidas platéias ou torcidas. Todos os protocolos de segurança em saúde devem ser seguidos, como uso de máscaras, medição de temperatura e utilização de álcool gel 70%.

**Parágrafo Único:** Em caráter excepcional fica autorizado o som ao vivo – voz e violão - com apresentação individual ou dupla, ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas.

4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 18. Fica proibido, em todo território municipal, acender fogueiras em espaços públicos, em decorrência da possibilidade de agravamento do estado de saúde de portadores de Síndromes gripais a exemplo da Covid-19.**

**Art 19.** As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

**Art 20.** Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

**Art 21.** O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

**Art. 22.** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, 12 de julho de 2021.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal de Cairu

5